

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Assessoria e consultoria especializada na Implementação da Lei Paulo Gustavo, de forma virtual para orientação, organização, acompanhamento e instrução da aplicação de recursos da Lei no Município de São Bonifácio.

3. DAS QUANTIDADES E VALOR

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1.	1	Unid.	Assessoria, Consultoria especializada para Implantação da Lei Paulo Gustavo.	R\$ 2.700,00	2.700,00

4. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerado que os preços praticados é calculado conforme a demanda de cada município em questão de dados públicos e as quantidades, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, e também considerando que para aplicabilidade da Lei a mesma permite utilização dos recursos para implantação e aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Não há levantamento de mercado, sendo assim, a contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação tendo em vista a especificidade do item, em decorrência da assessoria e consultoria especializada. Não somente, a singularidade do objeto em decorrência do tema não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico,

com conhecimento renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação da empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, necessitando de assessoria especializada de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que não é padronizado, comum, mas sim de tema específico, com profissional renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, é uma entidade de ensino e prestação de serviço, formada pelas Associações de Municípios de SC, com sede em Florianópolis. Onde é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação que atua na administração pública municipal e de prestação de serviços técnico e que é devidamente apta para implementar a Lei Paulo Gustavo na gestão pública do Município de São Bonifácio.

Por isso a empresa foi a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.

Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de Inexigibilidade licitação a empresa **Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM**, assessorar na Implantação da Lei Paulo Gustavo.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um custo total de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

São Bonifácio, 12 de setembro de 2024.

OSNI SERGIO SCHARF
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA